



## ORIENTAÇÕES DO CONTROLADOR AO OPERADOR

Secretaria Municipal de Conservação – SECONSERVA

Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais

Lei Federal nº 13.709/2018 – Decreto Rio nº 48.327/2021

### DIRETRIZES GERAIS

#### 1. Introdução contextualizada

A **Secretaria Municipal de Conservação (SECONSERVA)**, observando o disposto na **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018)** e no **Decreto Rio nº 48.327/2021**, estabelece as presentes **Orientações do Controlador ao Operador** com o objetivo de definir diretrizes técnicas e administrativas para o tratamento de dados pessoais no âmbito de suas atividades, contratos e convênios.

Essas orientações têm caráter **vinculante** e visam garantir que todo tratamento de dados realizado em nome da SECONSERVA esteja em conformidade com os **princípios da legalidade, finalidade, necessidade, transparência, segurança e prestação de contas**, conforme previsto na LGPD.

#### Legislação de Referência.

As **Orientações do Controlador ao Operador** observam os parâmetros legais e regulamentares que disciplinam a proteção de **DADOS PESSOAIS**, incluindo, mas não se limitando à:

- I. Art. 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, incluído pela Emenda Constitucional nº 115, de 10 de janeiro de 2022;
  - II. Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)
  - III. Lei Federal nº 12.527/2011
  - IV. Lei Federal nº 13.460/2017
  - V. Lei Municipal nº 3.167/2000
  - VI. Lei Municipal nº 6.848/2021
- 1.2.1. As referências às normas aplicáveis deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substitua, complemente ou modifique, devendo o OPERADOR estar em conformidade com qualquer nova legislação ou orientação referente à LGPD que venha a surgir.

#### 2. Titularidade e função das partes

**Controlador:** a SECONSERVA, representada por seu titular, é responsável pelas decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, determinando suas finalidades, hipóteses legais e padrões de segurança.

**Operador:** pessoa física, jurídica ou entidade pública que realiza o tratamento de dados pessoais **em nome do Controlador**, mediante contrato, convênio ou instrumento legal específico.

O operador **atua sob as instruções documentadas do Controlador**, respondendo solidariamente por eventuais violações decorrentes de má execução, negligência, uso indevido ou compartilhamento não autorizado.



### 3. Coleta e tratamento de dados pessoais

O operador deverá tratar dados pessoais **somente para as finalidades expressamente determinadas pelo Controlador**, observando os princípios da **minimização de dados** e da **limitação de finalidade**.

É vedado:

- Coletar dados sem necessidade ou base legal;
- Armazenar informações fora dos sistemas e servidores institucionais;
- Utilizar os dados tratados para fins distintos dos definidos contratualmente;
- Copiar, transferir ou divulgar informações pessoais a terceiros não autorizados.

O operador deverá manter **registros das operações de tratamento**, incluindo a origem, a finalidade, o período de retenção e as medidas de segurança adotadas.

### 4. Proteção e responsabilidades

O operador deve implementar **medidas técnicas e administrativas de segurança da informação**, compatíveis com a natureza dos dados tratados, incluindo:

- Controle de acesso individualizado e rastreável;
- Uso de senhas seguras e autenticação em dois fatores, quando disponível;
- Armazenamento criptografado ou protegido por mecanismos de segurança;
- Descarte seguro de documentos físicos e digitais.

Cabe ao operador garantir a **confidencialidade e integridade** das informações, inclusive após o término do contrato.

### 5. Reversão e eliminação dos dados ao fim do contrato

Encerrado o vínculo contratual ou concluída a finalidade do tratamento, o operador deverá:

1. **Devolver ao Controlador** todos os dados tratados, inclusive cópias e backups;
2. **Eliminar permanentemente** os registros pessoais, mediante termo de descarte seguro;
3. **Comprovar documentalmente** a execução da eliminação, conforme solicitação do Controlador.

É vedado ao operador manter, reproduzir ou utilizar os dados após o encerramento da relação contratual.



## PROGRAMA DE CONFORMIDADE EM PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

### 6. Diretrizes gerais

O operador deverá seguir as diretrizes e planos estabelecidos no **Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da SECONSERVA**, incluindo:

- Observância dos princípios e fundamentos da LGPD;
- Capacitação periódica sobre boas práticas de tratamento de dados;
- Cumprimento dos protocolos de comunicação com o **Encarregado de Dados**;
- Adoção de instrumentos contratuais que reflitam as exigências de proteção e privacidade.

### 7. Prazos, mecanismos e planos de ação

O operador deverá manter **planos de ação e prazos definidos** para resposta a incidentes e adequação contínua às orientações do Controlador, especialmente nos seguintes casos:

- Solicitação de correção ou atualização de dados pelo titular;
- Necessidade de auditoria ou verificação técnica;
- Exigência de conformidade com novos regulamentos.

Os prazos e mecanismos deverão estar documentados e disponíveis para consulta pelo Controlador.

### 8. Ocorrência de incidente de segurança

Em caso de violação, vazamento, perda, acesso não autorizado ou qualquer evento que comprometa dados pessoais, o operador deverá **notificar imediatamente o Encarregado de Dados da SECONSERVA**, informando:

- A natureza do incidente;
- O tipo e volume de dados afetados;
- As medidas de contenção adotadas;
- O risco potencial ao titular.

A comunicação deve ocorrer **em até 24 horas** a partir da identificação do incidente.



## TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

### 9. Finalidades, limitações e transparência

O tratamento de dados deve ocorrer **somente para finalidades públicas legítimas, compatíveis com as atribuições da SECONSERVA.** Deve ser transparente, documentado e limitado ao mínimo necessário.

O operador deverá garantir que os titulares possam exercer seus direitos previstos na LGPD, mediante apoio técnico e registro das solicitações.

### 10. Acesso, correção e exclusão de dados

O operador deve assegurar mecanismos que permitam:

- Retificação de informações incorretas;
- Exclusão de dados após o cumprimento da finalidade;
- Resposta às solicitações do Controlador quanto a pedidos dos titulares.

Qualquer ação sobre os dados deve ser documentada e validada pelo Controlador.

### 11. Subcontratação e uso indevido

O operador **não poderá subcontratar terceiros** para realizar tratamento de dados pessoais **sem autorização formal e expressa do Controlador.**

Em caso de descumprimento, responderá integralmente pelos danos e prejuízos causados.

## COMPARTILHAMENTO DE DADOS

### 12. Hipóteses autorizadas

O compartilhamento de dados pessoais somente poderá ocorrer:

- Quando autorizado expressamente pelo Controlador;
- Quando houver obrigação legal, ordem judicial ou requisição de autoridade competente;
- Para execução de políticas públicas ou prestação de serviços públicos.



## 13. Vedações

É proibido compartilhar dados com:

- Terceiros não autorizados;
- Entidades privadas para fins comerciais;
- Meios de comunicação ou divulgação pública, sem previsão legal.

## 14. Compartilhamento entre órgãos públicos e terceiros

O operador poderá realizar intercâmbio de dados com outros órgãos da administração pública **somente mediante instrução formal do Controlador**, observando os princípios da transparência e finalidade específica.

Qualquer solicitação de compartilhamento por terceiros deve ser imediatamente comunicada ao Controlador.

## FISCALIZAÇÃO E CONFORMIDADE

### 15. Dever de prova e auditoria

O operador deverá manter **registros atualizados** das operações de tratamento e comprovar, a qualquer tempo, a observância das orientações do Controlador.

O Controlador poderá realizar **auditorias técnicas ou administrativas**, de forma direta ou por meio do Comitê de Proteção de Dados, para verificar a conformidade das práticas executadas.

### 16. Plano de correção e adequação

Identificada qualquer irregularidade, o operador deverá **elaborar e implementar plano de correção** em prazo determinado pelo Controlador, comprovando a regularização das medidas adotadas.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

### 17. Vigência, atualização e sanções

As presentes orientações entram em vigor na data de sua publicação interna e integram o **Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da SECONSERVA**.

Poderão ser atualizadas a qualquer tempo, conforme novas diretrizes da ANPD, deliberações do Comitê de Proteção de Dados ou atualização normativa municipal.

O descumprimento destas orientações poderá resultar em **sanções administrativas, responsabilização contratual e comunicação aos órgãos competentes**.